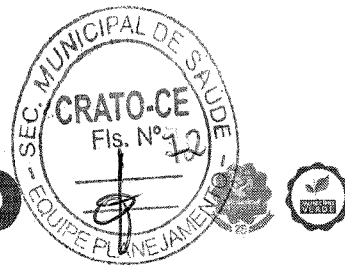


Secretaria  
de Saúde



**Crato**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

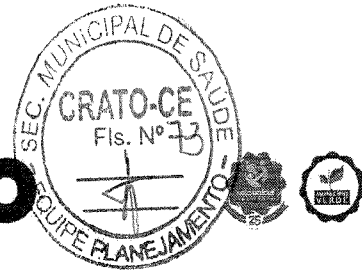
Referência processo fluxus nº 4417.2026 e 4799.2026

Referência ETP nº 09/2026

### 1. DO OBJETO

Aquisição de Unidade Móvel para Analgesia Inalatória com óxido nitroso para atender as demandas do centro de especialidades odontológicas do Crato/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM 01, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	617853	APARELHO DE ÓXIDO NITROSO - Especificação: - Aparelho com blender e escala expandida de 220mm de comprimento, com leitura individual para cada gás (N2O e O2). - Base com haste e rodinhas. - Sistema de oxigenação em caso de emergência. - Concentração mínima de 30% de O2 na mistura fornecida ao paciente. - Válvula anti-asfixia que permita a entrada de ar na falta de O2/N2O. - Leitura direta da concentração com ajuste automático na mistura N2O/O2. - Sistema antipoluição que mede a vazão e não a pressão. Precisa acompanhar: 1) Circuito inalatório com máscara; máscaras de silicones autoclaváveis com sistema de segurança contra inversão. Três máscaras, sendo uma de tamanho pequeno, uma de tamanho médio e uma grande. 2) Fluxômetro acoplado para emergência. 3) Reanimadores de silicone autolaváveis. 4) Oxímetro de pulso de dedo. 5) Suporte dos cilindros. 6) Regulador de oxigênio. 7) Regulador de óxido nitroso. 8) Cilindro de Oxigênio. 9) Cilindro de Óxido nitroso. 10) Maleta de emergência. 11) Balão de oxigênio de 1, 2 e 3L. 12) Conjunto portátil de cilindros e do aparelho. 13) Monitor M300 de pacientes com ECG, catmat 617853.	UND	1	R\$ 14.958,34	R\$ 14.958,34
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 14.958,34</b>
ITEM 02, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	617986	FAIXA, para contencao de paciente, confeccionada em tecido tipo brim, 100% algodao, composta internamente com filete de espuma ortopedica, para membros superiores, tam. Infantil, catmat 617986.	UND	8	R\$ 9,11	R\$ 72,88
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 72,88</b>
ITEM 03, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
3	617983	FAIXA, para contencao de paciente, confeccionada em tecido tipo brim, 100% algodao, composta internamente com filete de espuma ortopedica, para membros superiores, tam. adulto, catmat 617983.	UND	8	R\$ 12,67	R\$ 101,36
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 101,36</b>
ITEM 04, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
4	617988	Faixa Para Contenção De Paciente Aplicação: P/ Tronco / Abdômen, Material: Tecido Resistente E Acolchoado, Componente: Tira Ajustável, Tamanho: Adulto, catmat 617988.	UND	4	R\$ 42,10	R\$ 168,40
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 168,40</b>
ITEM 05, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
5	455007	Máscara Gasoterapia Aplicação: Múltipla Função, Modelo: Facial Oval, Material: Cúpula Em Plástico Rígido, Tipo Borda: Coxim Inflável Em Plástico, Tamanho: Infantil P, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicionais: C/ Presilha, catmat 455007.	UND	4	R\$ 22,31	R\$ 89,24
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 89,24</b>



ITEM 06, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
6	455008	Máscara Gasoterapia Aplicação: Múltipla Função, Modelo: Facial Oval, Material: Cúpula Em Plástico Rígido, Tipo Borda: Coxim Inflável Em Plástico, Tamanho: Infantil G, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicionais: C/ Presilha, catmat 455008.	UND	4	R\$ 31,31	R\$ 125,24
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 125,24</b>
ITEM 07, EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	455009	Máscara Gasoterapia Aplicação: Múltipla Função, Modelo: Facial Oval, Material: Cúpula Em Plástico Rígido, Tipo Borda: Coxim Inflável Em Plástico, Tamanho: Infantil M, Tipo Conector: Conector Padrão, Adicionais: C/ Presilha, catmat 455009.	UND	4	R\$ 44,71	R\$ 178,84
<b>VALOR DO ITEM</b>						<b>R\$ 178,84</b>
<b>VALOR DOS ITENS</b>						<b>R\$ 15.694,30</b>

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 09/2026;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP;

1.3. A presente contratação justifica-se diante da existência de demanda reprimida no Município de Crato/CE para a realização de procedimentos odontológicos que necessitam de sedação consciente por meio de analgesia inalatória com óxido nitroso, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 09/2026, anexo obrigatório deste Termo de Referência;

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

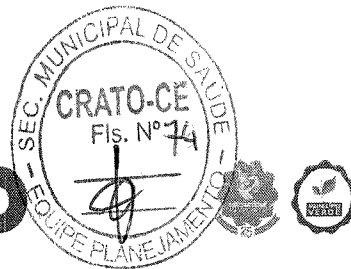
2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Não haverá exigência de amostra;

2.6. Garantia da contratação;

2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

*Suares*



### **3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

#### **3.2. Qualificação Técnica**

3.2.2. O fornecedor deverá apresentar o registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.2.3. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto;

3.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

3.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos;

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

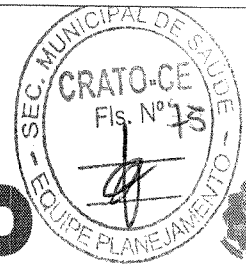
5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail;

*Handwritten signature*

Secretaria  
de Saúde



**Crato**  
PREFEITURA



5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato: Sâmia Liberato de Sá, matrícula nº 56659 e Francisca Áurea Marques Moreira, matrícula nº 56657, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

## **6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra, conforme quantitativos solicitados.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

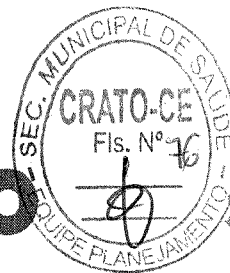
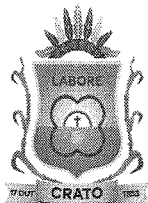
7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

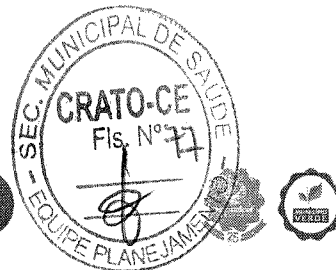
7.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência;

7.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: sede da Secretaria da Saúde do Crato, Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, setor de almoxarifado;

7.5. O equipamento deverá ser do tipo aparelho mecânico com sistema misturador de gases (blender) para administração controlada de óxido nitroso e oxigênio, possuindo escala expandida de, no mínimo, 220 mm de comprimento, com leitura individualizada para cada gás, garantindo precisão e segurança na regulação da mistura;



- 7.6. Deverá ser dotado de fluxometria analógica independente, permitindo o controle individual dos gases, bem como controle mecânico por alavanca para ajuste da mistura gasosa, assegurando maior confiabilidade operacional. Deverá ainda possuir botão de oxigênio de emergência tipo "push", possibilitando liberação imediata de oxigênio em situações críticas, além de contar com dispositivos de segurança integrados, incluindo mecanismos que impeçam a administração de concentrações inadequadas de gases;
- 7.7. Deverá possuir estrutura móvel com base, haste e rodízios, permitindo facilmente deslocamentos e utilização em diferentes ambientes clínicos, bem como suporte adequado para acoplamento e transporte de cilindros de gases;
- 7.8. O sistema deverá assegurar concentração mínima de 30% de oxigênio na mistura administrada ao paciente, dispendo de mecanismos de segurança, tais como válvula anti-asfixia, que permita a entrada de ar ambiente em caso de falha no fornecimento dos gases, além de sistema de oxigenação para emergências;
- 7.9. Deverá apresentar leitura direta da concentração dos gases com ajuste automático da mistura entre óxido nitroso e oxigênio, bem como sistema antipoluição que opere por medição de vazão, garantindo maior segurança ambiental e ocupacional;
- 7.10. A contratação deverá incluir todos os acessórios e componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento, tais como: circuito inalatório completo com máscaras de silicone autoclaváveis em três tamanhos (pequeno, médio e grande), dotadas de sistema de segurança contra inversão; fluxômetro acoplado para emergência; reanimadores de silicone autoclaváveis; oxímetro de pulso digital; suporte para cilindros; reguladores de pressão para oxigênio e óxido nitroso; cilindros de ambos os gases; maleta de emergência; balões de oxigênio com capacidades variadas (1L, 2L e 3L); conjunto portátil do sistema; e monitor multiparamétrico com ECG;
- 7.11. As máscaras adquiridas de forma complementar devem possuir características autoclaváveis, e as faixas de contenção devem ser laváveis, de modo a assegurar condições adequadas de higienização e reutilização, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento e a continuidade dos serviços prestados.
- 7.12. No caso de produtos perecíveis, a data de validade não deve ser inferior a 6 meses da data recomendada pelo fabricante;
- 7.13. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado;
- 7.14. Deverá ser assegurada garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação;



7.15. Os custos com frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação, criação, instalação, e transporte do objeto será de responsabilidade do contratado;

7.16. O contratado deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de higiene e conservação, com adequações para o uso, livres de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

7.17. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

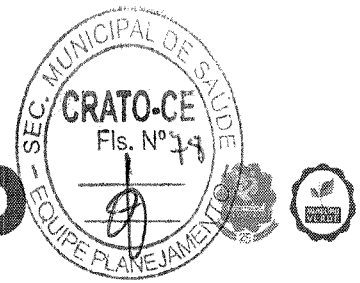
7.19. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## 8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

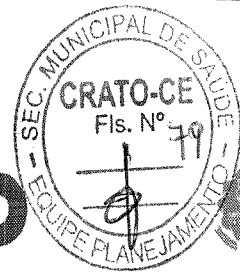
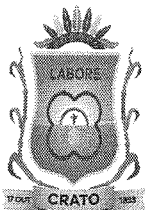
8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

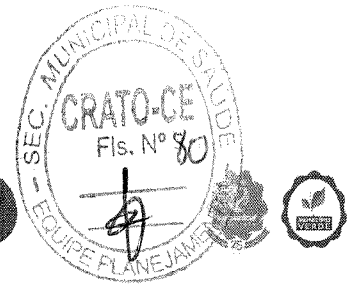
8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento;

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO;

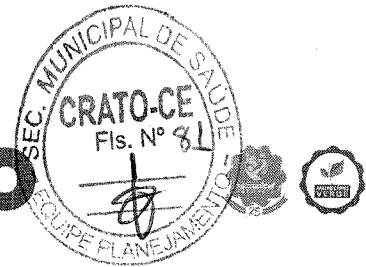
9.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP;

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

Secretaria  
de Saúde



**Crato**  
PREFEITURA



## 10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE


10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

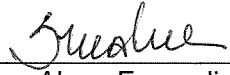
## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.302.1503.2.097.0000 – Gestão e Ampliação de Especialidade no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Municipal, Elemento de Despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

  
Raimundo Luiz de Oliveira Neto  
Assessor I  
Portaria nº 527/2026 - SMPG

  
Sheyla Martins Alves Francelino  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 66/2026 - GP